



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1130 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 114, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2005, compreendendo:

I - das disposições gerais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2002/2005 - Lei n.º 874 de 15.08.01 e suas alterações, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2005.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2005 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2005 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2005 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 114 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e elementos da despesa;
- IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
- V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

C:\Meus documentos\Leis\Proj 282 - LDO.doc

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

- VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;
- IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;
- X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XI - demonstrativo das categorias de programação serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2004 e a previsão para o exercício de 2005, em 31 de dezembro de cada exercício;
- VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;
- VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, com a indicação da dotação correspondente;
- IX - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000;

§ 3.º - Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 8.º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto em Lei.

§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3.º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 12 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 13 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

- I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 35% (trinta e cinco) até final do o exercício financeiro de 2004.

213



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 15 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2005, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 16. - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2005, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;

II - eventual parcela a ser paga em 2005, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

Art. 17 - Para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, a lei orçamentária anual destinará dotação específica, observado o que dispuser a Lei Municipal prevista no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias..

Art. 18 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até 30 (trinta) dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa do Poder Legislativo, para fins de execução orçamentária, serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 19. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destina-

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

das a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 21 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 22 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 23 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - No exercício de 2005, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 25 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 26 - A criação ou aumento do número de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 28 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 29 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 30 - Conforme dispõe inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, será destacado o orçamento de investimento das empresas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, cuja despesa será detalhada em programas e ações, com a indicação do orçamento a que pertencem.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2005, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 32 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 31, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 33 - A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, cuja execução somente iniciará após o empenho e liquidação do repasse dos recursos previstos.

Art. 35 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2005, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 874, de 15.08.01 - Plano Plurianual 2002/2005 e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Parágrafo único - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

Art. 36 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 37 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 38 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 114 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2004, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 40 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo para compras o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e obras e serviços o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 41 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2005, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas.

C:\Meus documentos\Leis\Proj 282 - LDO.doc

13

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

turadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2005.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 28 de setembro de 2004


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 28/09/04 *bu*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2005
Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2005

PODER LEGISLATIVO			
1	CÂMARA MUNICIPAL		
	Meta	Objetivo	
1.1	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir, manter e repor móveis, máquinas de escrever, calculadoras, computadores, equipamentos de som e outros que se fizerem necessários .	
1.2	Conservação da sala da Câmara de Vereadores	Conservar a atual sala da Câmara convenientemente promovendo melhorias como: pinturas, alteração de paredes, mudança de abertura, instalações elétricas, outras.	
1.3	Custeio operacional do Poder Legislativo	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de atender as suas funções desde, pagamento de pessoal, material e serviços, inclusive com a criação de cargos complexidade e atribuições que correspondam ao nível médio e superior.	

PODER EXECUTIVO			
2	GABINETE DO PREFEITO		
	Meta	Objetivo	
2.1	Divulgação oficial	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes	
2.2	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal	
2.3	Previdência social a segurados	Proporcionar aos agentes políticos acesso à Seguridade Social	
2.4	Assistência médica e laboratorial aos agentes políticos	Promover a assistência médica e laboratorial aos agentes políticos e seus dependentes	
2.5	Despesa de custeio do Poder Executivo	Proporcionar condições para que o Executivo Municipal possam desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material e serviços.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	Meta	Objetivo	
3.1	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal	
3.2	Despesa de custeio da Secretaria da Administração	Proporcionar condições para que a Secretaria da Administração Municipal possa desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material e serviços, Fundos Municipais, admissão de pessoal e reestruturação administrativa, com criação de Secretarias e Órgãos Municipais.	
3.3	Conservação de veículos de uso da administração	Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da administração municipal de circularem convenientemente.	
3.4	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento: locação e/ou aquisição de sistemas de programas	
3.5	Manutenção de central telefônica	Dotar a administração municipal de central telefônica mais moderna que facilite as comunicações, inclusive com aquisição, ampliação e manutenção de fax e telefone	
3.6	Cursos de aperfeiçoamento profissional	Dar condições, através de cursos, palestras, instrumentos e outros meios aos servidores e munícipes para que o município possa crescer com Qualificação e ao mesmo tempo reduzir custos.	
3.7	Planejamento familiar	Conscientizar e oferecer métodos de planejamento familiar	
3.8	Assistência à criança e ao adolescente e Conselho Tutelar	Promover assistência e proteção da criança e do adolescente nos termos do estatuto da criança e do adolescente através de ações diretas ou em convênio com órgãos estaduais e federais, promovendo ações para o Conselho Tutelar e Condica realizarem suas atribuições.	
3.9	Ampliação e manutenção da telefonia automatizada na área urbana e rural	Beneficiar a Comunidade urbana e rural com telefonia automática digital, ampliando e realizando as manutenções necessárias, favorecendo a comunicação dos moradores do Município, programa realizado em parcerias com os moradores	

DS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	Meta	Objetivo	
3.10	Auxílio financeiro ao CONSEPRO	Proporcionar maior segurança e firmar convênio, nos termos da Lei	
3.11	Manutenção da JARI	Manter em funcionamento a Jari para dar amparo dos recursos de trânsito	
3.12	Cursos, treinamentos, seminários, palestras, encontros para servidores municipais	Capacitar cada vez mais os servidores em suas áreas de atuação	
3.13	Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal acesso à Seguridade Social	
3.14	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP)	
3.15	Assistência médica e laboratorial aos servidores	Promover a assistência médica e laboratorial aos servidores e seus dependentes	
3.16	Manutenção dos Conselhos Municipais	Proporcionar condições para que os Conselhos Municipais possam desenvolver suas funções	

4. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
	Meta	Objetivo	
4.1	Amortização da dívida fundada	Amortizar a dívida contratada junto à instituições financeiras e a decorrentes de débitos previdenciários incluindo-se os encargos decorrentes.	
4.2	Incentivo à arrecadação	Incentivar a arrecadação através de campanhas e serviços que visem o aumento da arrecadação do município contribuindo com o aumento do índice de transferência de recursos do governo estadual, incluindo-se neste programa convênios com outros órgãos da Federação	
4.3	Amortização da dívida pública	Pagamento de precatórios judiciais e dívidas reconhecidas via administrativa, conforme normas previstas em lei	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

4 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
	Meta	Objetivo	
4.4	Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal acesso à Seguridade Social	
4.5	Previdência Social a inativos e pensionistas - FAPS	Proporcionar a seguridade social a inativos e pensionistas	
4.6	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP)	
4.7	Assistência médica e laboratorial aos servidores	Promover a assistência médica e laboratorial aos servidores e seus dependentes	
4.8	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal	
4.9	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento: locação e/ou aquisição de sistemas de programas	
4.10	Despesa de custeio da Secretaria da Fazenda	Proporcionar condições para que a Secretaria da Fazenda possa desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material e serviços.	

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
	Meta	Objetivo	
5.1	Redes de energia elétrica na zona rural e urbana	Proporcionar as famílias rurais e urbanas, indústria e comércio disponibilidade de energia elétrica. Inclui-se no Programa a manutenção, conservação, ampliação, substituição de redes de energia, melhorando as condições de vida do campo, da população urbana e melhorar o potencial das indústrias	
5.2	Conservação e manutenção de prédios públicos	Dar perfeitas condições de uso aos prédios de responsabilidade da Administração	

213



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
	Meta	Objetivo	
5.3	Ampliação e manutenção da oficina municipal	Suprir a oficina municipal com máquinas e equipamentos necessários para ampliar e manter a oficina, proporcionando condições de manutenção e consertos na própria oficina municipal diminuindo custos; incluir neste programa a instalação de borracharia e rampa de lavagem e lubrificação junto à garagem municipal	
5.4	Reforma, ampliação e manutenção do Britador	Reformar e/ou ampliar e manter o britador municipal proporcionando maior produtividade para abastecimento de brita, nas estradas municipais	
5.5	Conservação de veículos de uso da Secretaria de Obras	Dar condições aos veículos de uso da Secretaria de Obras para circularem convenientemente.	
5.6	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento: locação e/ou aquisição de sistemas de programas	
5.7	Implantação do sistema de esgoto	Evitar a poluição e focos transmissores de doenças	
5.8	Abastecimento de água	Ampliar a rede de abastecimento de água, inclusive com abertura de poços artesianos e reservatórios. Auxiliar para conservar e ampliar a rede de abastecimento de água das comunidades.	
5.9	Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal acesso à Seguridade Social	
5.10	Coleta de lixo	Terceirização da coleta e destinação do lixo orgânico e seco das residências da área urbana e rural	
5.11	Conservação de estradas	Realizar serviços de aberturas, conservação, alargamento e melhorias das estradas municipais visando dar melhores condições de tráfego, incluindo-se no programa todas as obras necessárias, inclusive pontes, pontilhões, boeiros, perfurações e detonação	
5.12	Ampliação e Conservação do Parque Ro-	Adquirir, conservar e manter veículos, má-	

313



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
	Meta	Objetivo	
	rodoviário	quinas e implementos rodoviários para que em perfeitas condições de uso possam oferecer aos serviços de atendimento dos municípios	
5.13	Sinalização do tráfego urbano e rural	Facilitar o deslocamento e localização de ruas, bairros, comunidades interioranas e lugares	
5.14	Pavimentação de estradas	Pavimentação e calçamento ou piso asfáltico estradas do interior, faviitando o acesso e escoamento da produção, diminuindo custos de conservação	
5.15	Abertura, ampliação, melhoramento, pavimentação e conservação de vias públicas	Abrir novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, bem como ampliar, melhorar, conservar e pavimentar com calçamento ou asfalto as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias	
5.16	Controle e segurança do tráfego urbano	Estabelecer limites de velocidade, colocação de placas, pintura de faixa de segurança, limitadores de velocidade para dar maior segurança a pedestres e condutores de veículos, inclusive com despesas com pessoal	
5.17	Construção de abrigos rodoviários no município	Construir abrigos padronizados na área urbana e rural para oferecer condições que satisfaçam quem necessitar	
5.18	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP)	
5.19	Conservação do cemitério municipal	Conservar o Cemitério Municipal	
5.20	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente da Secretaria Mun. de Obras	
5.21	Ampliação, manutenção da capela mortuária	Dar condições para realização de cerimônias fúnebres, com a ampliação	
5.22	Iluminação Pública	Ampliar, conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de materiais, favorecendo toda a população que dela usufrui	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
	Meta	Objetivo	
5.23	Assistência médica e laboratorial aos servidores	Promover a assistência médica e laboratorial aos servidores e seus dependentes	
5.24	Despesa de custeio da Secretaria de Obras Públicas	Proporcionar condições para que a Secretaria de Obras Públicas, possa desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material e serviços.	

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL			
	Meta	Objetivo	
6.1	Assistência médica e sanitária à população	Promover a assistência médica à população em Posto de Saúde, hospitais e domiciliares, incluindo-se medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, anestésias, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis, inclusive para a formação de Fundos especiais	
6.2	Manutenção de serviços de assistência médica	Oferecer condições as unidades que prestam serviços de atendimento à saúde da população, de atender adequadamente suas funções, tanto de pessoal, material, serviços e equipamentos	
6.3	Construção e manutenção, ampliação de ambulatórios	Ampliar o ambulatório da sede, incluindo-se nos programas além das construções os equipamentos necessários para o funcionamento	
6.4	Realização de Campanhas de Saúde	Realizar programas de prevenção de doenças transmissíveis e integrar-se na realização das campanhas a nível estadual federal contribuindo com a saúde da população	
6.5	Aquisição de medicamentos	Manter farmácia básica e medicamentos de uso contínuo, atendendo as pessoas necessitadas e que deles necessitem	
6.6	Manutenção dos serviços de ambulância e veículos destinados à saúde	Deixar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade para transporte de pacientes	
6.7	Manutenção do Programa da Saúde da Família (PSF) e Programa Agente Comunitária de Saúde (PACS)	Manter os programas para atendimento da população	

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL			
	Meta	Objetivo	
6.8	Cursos, palestras e feiras	Orientar toda a população dos benefícios do tratamento homeopático, natural, convencional e filoterápico e ainda, realizar feiras municipais de saúde, bem como incentivar o consumo de alimentos ecológicamente produzidos	
6.9	Convênios com hospitais e entidades	Conveniar com hospitais, farmácias, laboratórios, sindicatos e outras entidades ligadas à saúde para beneficiar a população	
6.10	Fundo Municipal da Saúde	Criar condições financeiras e gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde do Município	
6.11	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal	
6.12	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento; locação e e/ou aquisição de sistemas e programas	
6.13	Assistência social à população carente	Manter e prestar assistência social à população carente do município dando proteção e acompanhamento necessário, integrando Programa com saúde e educação, Condição e Conselho Tutelar	
6.14	Valorização da terceira idade	Integrar o idoso na família e sociedade fazendo com que viva mais e melhor	
6.15	Assistência médica e laboratorial aos servidores municipais	Promover a Assistência médica e laboratorial aos servidores e dependentes	
6.16	Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal acesso à Seguridade Social	
6.18	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP)	
6.19	Despesa de custeio da Secretaria da Saúde e Ação Social	Proporcionar condições para que a Secretaria da Saúde e Ação Social possa desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material	

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL			
	Meta	Objetivo	
		e serviços.	

7 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	Meta	Objetivo	
7.1	Manutenção da Escola Municipal Infantil Nostrri Bambini	Manter em condições de utilização o prédio onde funcionam a escola de educação infantil realizando a construção de muros, calçadas e pintura interna.	
7.2	Aquisição de móveis e equipamentos	Adquirir móveis e equipamentos para o bom funcionamento das atividades na escola de Educação Infantil.	
7.3	Contratação e/ou nomeação de profissionais	Proporcionar ao aluno acompanhamento contínuo através da contratação de profissionais especializados; Realização de convênios com entidades governamentais ou não e iniciativa privada, para Escola M. E. F. 12 de Maio e Escola de E. I. Nostrri Bambini.	
7.4	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento; locação e e/ou aquisição de sistemas e programas	
7.5	Cursos de aperfeiçoamento profissional	Oferecer às crianças condições para desenvolver boa aprendizagem nas diferentes etapas da Educação infantil e Ensino Fundamental.	
7.6	Manutenção do Ensino Fundamental	Dar condições de manter o ensino fundamental em Plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, equipamentos e serviços nas Escolas	
7.7	Transporte Escolar	Transportar alunos e pessoal técnico do interior para a sede do Município: - Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas, jurídicas para atender o transporte escolar. Subsidiar o transporte para freqüentar cursos em outros municípios.	
7.8	Aquisição de material escolar, esportivo, recreativo, didático-pedagógico e uniformes	Oferecer condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico-intelectual do corpo docente e discente da Escola Municipal E.F. 12 de Maio e Escola E. I. Nostrri Bambini.	

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Meta	Objetivo
7.9	Viagens de estudo	Oportunizar conhecimento e aprendizagem aos alunos através de visitas de estudo extra-classe, em viagens intermunicipais e regionais
7.10	Merenda escolar	Oferecer recursos para complementação da merenda escolar e manutenção da municipalização da mesma.
7.11	Contratação e/ou nomeação de profissional	Proporcionar ao aluno acompanhamento contínuo através da contratação e/ou nomeando profissionais especializados; realização de convênios com entidades governamentais ou não de iniciativa privada para Escola M. E.F. 12 de Maio e Escola E. I. Nostri Bambini.
7.12	Cursos de aperfeiçoamento profissional	Desenvolver junto ao pessoal técnico das escolas municipais e estaduais cursos de aperfeiçoamento visando aprimorar sua capacidade profissional
7.13	Manutenção de veículos da Secretaria e de transporte escolar	Dar condições aos veículos de uso da Educação Municipal de circularem convenientemente
7.14	Continuação da construção da Escola Pública Municipal	Dar continuidade à construção do prédio da sede da Escola Municipal 12 de Maio
7.15	Transporte escolar – ensino médio	Firmar convênio com o Governo Estadual para subsidiar transporte de alunos e professores no Município e fora deste, oferecendo a possibilidade de cursarem o ensino médio, inclusive a EJA(Educação de Jovens e Adultos)
7.16	Transporte escolar – ensino superior	Auxílio aos alunos que se deslocam para outros Municípios para cursarem faculdade, Lei Municipal nº 778, de 21.03.2000
7.16	Auxílio ao aluno Universitário	Auxílio de 2% sobre os 25% da Educação aos alunos que estão cursando a faculdade. Lei nº 222, de 05.11.91
7.17	Construção de ginásios de esportes nas Comunidades	Dotar as comunidades de um centro esportivo para atender necessidades e desenvolvimento físico e social, continuação da construção do ginásio de esportes da Linha Aimoré
7.18	Construção, ampliação e manutenção de Parques Recreativos	Oferecer condições de lazer e recreação para a população com a melhoria e compra de equipamentos
7.19	Incentivo aos campeonatos organizados, esportes típicos culturais e divulgação de atletas locais	Integrar as comunidades e promover o esporte sadio e divulgar nossos atletas, através de ligas municipais, conforme Lei Municipal nº 863, de 05.06.2001

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	Meta	Objetivo	
7.20	Criação do Museu Municipal	Adquirir e/ou construir, restaurar, equipar prédios para instalação do Museu Municipal, buscando manter vivas as tradições e costumes da colonização.	
7.21	Promoção de encontros para alunos, professores, servidores, conselhos escolares e círculos de pais e mestres	Oferecer encontros de estudo, culturais e de lazer capazes de atender à formação integral de todos os envolvidos na comunidade escolar	
7.22	Incentivo a cultura	Oportunizar a todos, especialmente às crianças e aos jovens atividades de cunho cultural, oferecendo-lhes cursos profissionalizantes, atividades recreativas, esportivas, feira do livro, oficinas de línguas, artes e música.	
7.23	Tombamento, manutenção e restauração de prédios históricos	Tombar, manter e restaurar os prédios históricos do Município, mantendo a originalidade e valores históricos	
7.24	Auxílios e subvenções a entidades culturais	Dotar as entidades de recursos necessários para a execução de programas sociais, culturais e artísticos, especialmente para Associação Ítalo-Brasileira.	
7.25	Assistência para pessoas especiais	Oportunizar aos especiais, condições de melhor desenvolvimento através de convênios, auxílios e subvenções às entidades que os atendem APAE	
7.26	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento; locação e e/ou aquisição de sistemas e programas	
7.27	Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal acesso à Seguridade Social	
7.28	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP	
7.29	Assistência médica e laboratorial aos servidores	Promover a assistência médica e laboratorial aos servidores e seus dependentes	
7.30	Realização de eventos	Despertar nos munícipes sentimentos de amor aos que fizeram a nossa história, valorizando a pátria em que vivemos, acima de tudo. Inclui-se neste programa, homenagens e comemorações	

48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	Meta	Objetivo	
7.31	Elaboração do Plano Decenal Municipal da Educação	Elaboração do Plano Decenal Municipal da Educação, com a contratação de assessoria.	
7.32	Despesa de custeio da Secretaria da Educação e Cultura	Proporcionar condições para que a Secretaria da Educação e Cultura possa desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material e serviços.	

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND, COM E TURISMO			
	Meta	Objetivo	
8.1	Assistência ao pequeno produtor	Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando a disposição máquinas agrícolas, sementes crioulas e híbridas, adubos, fertilizantes, mudas de flores e frutas, análise de solo, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estaduais e Federais e através de contrato com entidades especializadas	
8.2	Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e implementos agrícolas (patrulha agrícola)	Adquirir máquinas e implementos agrícolas com o objetivo de dar apoio ao pequeno produtor; conservar as máquinas e implementos agrícolas e manutenção adequada para oferecer melhores serviços ao pequeno produtor	
8.3	Manutenção do sistema troca-troca	Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, para pagamento da safra	
8.4	Viabilização do Fundo Municipal dos pequenos agricultores	Oportunizar ao pequeno produtor de nosso Município, maior produtividade de suas lavouras com, apoio técnico, financiamentos e subsídios (Lei Municipal nº 217, de 09.10.91)	

510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND. COM E TURISMO			
	Meta	Objetivo	
8.5	Incremento ao Horto Florestal	Disponibilizar materiais, serviços, equipamentos ao horto florestal para dar condições de cultivo de mudas de flores e plantas para utilização em vias, praças e jardins e outros locais públicos	
8.6	Incentivo a Inseminação artificial	Proporcionar a produção de matrizes de alta qualidade, melhorando geneticamente a criação, firmar convênio com cooperativas de acordo com lei específica	
8.7	Programas de defesa sanitária animal	Desenvolver programas e convênios que previnam o surgimento e infestações de doenças, inclusive com tratamentos homeopatas.	
8.8	Realização de feiras agropastoris e de artesanato	Criar condições de divulgação e comercialização dos produtos fabricados artesanalmente e ainda, promover e divulgar a produção agrícola e pastoril do Município por feiras anuais em conjunto com cooperativas e associações	
8.9	Despoluição e preservação dos mananciais de água	Zelar pela preservação de metas ciliares e implantar programas de despoluição e proteção de fontes e poços superficiais, lençóis freáticos e limpeza de sangas, rios e demais recursos hídricos garantindo assim o uso de água potável e contínua ao homem, animais e vegetais	
8.10	Promoção de Estudos e campanhas sobre produção primária	Oferecer estudos ao agricultor para ampliar seus conhecimentos	
8.11	Incentivo ao Cooperativismo	Auxiliar cooperativas com convênios e atividades conjuntas, favorecendo o cooperativismo	
8.12	Fundo do Meio ambiente	Dar andamento aos trabalhos que envolvem proteção ao meio ambiente	
8.13	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	Adquirir, manter e conservar móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal	
8.14	Informatização dos serviços municipais	Manter atualizado os sistemas de informática, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento: locação e e/ou aquisição	

78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND, COM E TURISMO		
	Meta	Objetivo
		de sistemas e programas
8.15	Promoção de cursos de artesanato, tricô, corte e costura, arte culinária, pintura, crochê e outros	Oferecer oportunidades a todos de aprender artes, visando aumentar a renda familiar
8.16	Previdência social a segurados	Proporcionar ao servidor público municipal acesso à Seguridade Social
8.17	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	Contribuir para formação do patrimônio público de Vila Flores (PASEP
8.18	Ampliação, remodelação e manutenção de praças, parques e jardins	Ampliar e remodelar as praças, canteiros, jardins e passeis públicos, inclusive com calçamento, iluminação e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população. Inclui-se no programa de construção de praça em frente ao centro Administrativo
8.19	Realização e participação de feiras industriais	Incentivar e apoiar a realização de feiras anuais das indústrias locais e ainda a participação de outros municípios, participando a indústria e o comércio do Município, favorecendo empreendedores na divulgação e comercialização de seus produtos
8.20	Incentivo ao Comércio local	Criar programas que incentivem o consumidor a adquirir no comércio local
8.21	Promoção do turismo	Promover a divulgação do Município através de eventos promocionais, conforme calendário de eventos, divulgando produtos locais e pontos turísticos do Município, incluindo material de consumo, impressos e imprensa
8.22	Manter pórticos de acesso ao Município	Conservar pórticos nos acessos do município, identificando a cidade aos moradores, e aos que trafegam pela RST 470.
8.23	Cursos de capacitação turística	Organizar e/ou participar de cursos, feiras e eventos que venham a aumentar os conhecimentos do quadro pessoal, investidores e pessoas interessadas dentro da área turística do Município
8.24	Sinalização turística	Orientar moradores, turistas e visitantes do que o município tem a oferecer
8.25	Casa do artesão	Manter o prédio e instalações com melhorias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND, COM E TURISMO			
	Meta	Objetivo	
8.26	Assistência médica e laboratorial aos servidores	Promover a assistência médica e laboratorial aos servidores e seus dependentes	
8.27	Despesa de custeio da Secretaria da Agricultura, Ind. Com. e Turismo	Proporcionar condições para que a Secretaria da Secretaria Mun. Agricultura, Ind, Com. e Turismo, possa desenvolver suas próprias funções, realizando despesas de pessoal e encargos, material e serviços.	

9. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	Meta	Objetivo	
9.1	Previdência Social a inativos e pensionistas - FAPS	Proporcionar a seguridade social a inativos e pensionistas	

JB